

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Major Olimpio)

Altera o Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, dispondo sobre as hipóteses de suspeição e impedimentos para atuação no processo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103. No Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais, o juiz suspeito ou impedido deverá declará-lo nos autos e, se for revisor, passar o feito ao seu substituto na ordem da precedência, ou, se for relator, apresentar os autos em mesa para nova distribuição.

.....

§ 6º. A omissão do juiz em declarar-se suspeito ou impedido importa em responsabilização civil, penal e administrativa, quando reconhecida a suspeição pela instancia superior. ((NR))

.....

Art. 112.....

Parágrafo único. A omissão do juiz em declarar-se impedido importa em responsabilização civil, penal e administrativa, quando reconhecido o impedimento pela instancia superior. (NR)

.....

Art. 252.....:

.....

V - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

VI - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso V também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo. (GN)

.....

Art. 254..... :

I - se ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

.....

VI – se ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Parágrafo único. Entende-se por amigo íntimo, dentre outras situações objetivas a serem decididas pelo juízo, que demonstre uma convivência familiar próxima ao participar da vida privada das partes, tais como ser padrinho de casamento ou batismo; e entende-se por inimigo notório, situações objetivas, de conhecimento de muitos, por fatos relevantes, que demonstre animosidade entre as partes devido a fatos comprovados. (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 342-A Deixar de declarar-se suspeito ou impedido, em processo judicial, quem tenha por lei obrigação legal de fazê-lo.

Pena – detenção, de 1(um) a 2(dois) anos, e multa, se for suspeito; e de 1 (um) a 4(quatro) anos, e multa, se for impedido. (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto, somente atualiza o Código de Processo Penal ao Código de Processo Civil, nas situações de impedimento e suspeição, uma vez que essa previsão está expressa nos art. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Com essa medida evitamos situações com a que ocorreu no Supremo Tribunal Federal, em que o Procuradoria Geral da República (PGR) enviou pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o ministro Gilmar Mendes, do STF, deixe a relatoria de um habeas corpus no qual concedeu liberdade ao empresário Eike Batista. Além disso, Janot quer a anulação de todas as decisões sobre o habeas corpus, incluindo a que mandou soltar o empresário.

No último dia 28, Eike obteve liberdade no STF após três meses de prisão por conta de investigação em que é suspeito de pagar propina ao ex-governador do Rio de Janeiro Sergio Cabral em troca de contratos no estado.

O pedido de Janot foi enviado à presidente da Corte, Cármen Lúcia, para ser pautada em plenário e ser decidido pelos 11 ministros.

O procurador alega que Gilmar Mendes não poderia atuar na causa porque sua esposa, Guiomar Mendes, trabalha no escritório de advocacia de Sérgio Bermudes, que defende Eike Batista.

“Em situações como essa há inequivocamente razões concretas, fundadas e legítimas para duvidar da imparcialidade do juiz, resultando da atuação indevida do julgador no caso”, diz Janot no pedido.

"A situação evidencia o comprometimento da parcialidade do relator do habeas corpus [...] tendo ele incidido em hipótese de impedimento ou, no mínimo, de suspeição. Por tal motivo, suscita-se a presente arguição contra o ministro Gilmar Ferreira Mendes, a fim de se reconhecer a sua incompatibilidade para funcionar no processo em questão, bem como para que se declare a nulidade dos atos decisórios por ele praticados", afirma.

O procurador citou o Código de Processo Civil, que prevê impedimento do juiz quando a parte for cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge. Além disso, a lei diz que o magistrado deve deixar o caso por suspeição se a parte for credora de seu cônjuge.

"Com efeito, o julgamento por um magistrado de uma causa penal na qual figure como parte um cliente do escritório de advocacia do cônjuge do julgador ou um devedor de seu cônjuge, como previsto nos arts. 144, inciso VIII, e 145, inciso III, do Código de Processo Civil, contraria diretamente a exigência de imparcialidade, particularmente em seu aspecto objetivo", afirma o PGR.

Outro fato de grande relevância, foi o pedido dos Procuradores que fazem parte da força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, eles contestaram o habeas corpus concedido ao empresário do setor de ônibus Jacob Barata Filho, pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF). Eles também querem o impedimento de Mendes em processos que envolvam o empresário de ônibus, preso na Operação Ponto Final.

Os procuradores divulgaram nota na qual detalham as contrariedades com a participação de Mendes no processo envolvendo Barata Filho. O empresário foi preso preventivamente no início de julho, por ordem da Justiça Federal do Rio de Janeiro, em um desdobramento das investigações da Lava Jato que investiga um suposto esquema de pagamento de propina a políticos e de fraudes em contratos do governo estadual com empresas de transporte público.

Atendendo a um pedido da defesa de Barata, Gilmar Mendes concedeu habeas corpus para soltar o empresário. No entanto, a decisão não foi cumprida porque o juiz Marcelo Bretas, da Justiça Federal no Rio de Janeiro, expediu uma nova decisão mantendo a prisão de Barata.

"Em relação à liminar em habeas corpus concedida pelo ministro Gilmar Mendes, os membros da força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro vêm a público manifestar a sua apreensão diante da possível liberdade precoce de empresários com atuação marcante no núcleo econômico de organização

criminosa que atuou por quase 10 anos no estado”, assinalaram os procuradores.

Os membros da Lava Jato ressaltaram que Mendes deveria se declarar impedido de atuar no processo, uma vez que sua esposa participa de escritório de direito que advoga para a família Barata. “A apreensão dos procuradores sobreleva diante de contexto em que o prolator das referidas decisões é cônjuge de integrante do escritório de advocacia que patrocina, em processos criminais da Operação Ponto Final, os interesses de pessoas jurídicas diretamente vinculadas aos beneficiários das ordens concedidas o que (...) deveria determinar o auto afastamento do ministro Gilmar Mendes da causa.”

Eles finalizam a nota pedindo ao procurador-geral da República (PGR), Rodrigo Janot, que ajuíze ação para o afastamento de Gilmar Mendes do caso. “Para garantir um juízo natural sobre o qual não paire qualquer dúvida de imparcialidade, e em respeito aos jurisdicionados e à instituição do Supremo Tribunal Federal, os procuradores encaminharam ao Procurador-Geral da República ofício solicitando o ajuizamento de exceção de suspeição/impedimento, instrumento processual disponível às partes em tais hipóteses.”

Outro fato que agrava essa situação, é que o Ministro Gilmar Mendes foi padrinho de casamento da filha do empresário que ele concedeu habeas corpus.



O ministro Gilmar Mendes e sua mulher, Guiomar Mendes, em foto de casamento da filha de Jacob Barata anexada pela Lava Jato ao pedido de suspeição.

As pessoas que conhecem os compromissos religiosos de ser padrinho de casamento, sabem que o padrinho assume o encargo de participar da vida íntima do casal e ajuda-los na construção e manutenção do matrimônio e criação dos filhos por toda a vida.

A origem da figura dos **padrinhos** varia de acordo com a cultura e a localização de uma sociedade, mas nós, brasileiros, não podemos dizer que **eleger uma testemunha para o casamento** se trata de uma tradição milenar, pois tudo começou no **Concílio de Trento**, realizado entre 1545 e 1563. Nesta ocasião, o clero se reuniu para emitir inúmeros decretos dogmáticos sobre a fé e a disciplina da Igreja Católica e, entre outras coisas, criaram o **sacramento do matrimônio**.

Antes disso, duas pessoas poderiam se considerar casadas se fizessem os seus votos entre quatro paredes, sem que mais ninguém presenciasse o momento. Fácil, não? Mas o **Concílio de Trento** determinou que um casamento só se tornaria oficial se fosse celebrado por um pároco e contasse com a presença duas **testemunhas**.

Com o passar dos anos, **o número de testemunhas foi crescendo** e ganhando novas tarefas. Tomando emprestadas algumas das **tradições germânicas**, os padrinhos e madrinhas passam a adquirir a função de **ajudantes dos noivos**.

Durante os preparativos, a função principal de um padrinho **é estar disponível “na alegria e na tristeza”** dando todo apoio físico e moral aos noivos para que não se sintam sobrecarregados com toda a pressão habitual deste período. Também são os responsáveis por **organizar as festas de despedida e chás** (panela, lingerie e o que mais decidirem) para o casal. É aconselhável que uma das madrinhas participe da última prova do vestido da noiva, para se familiarizar com todos os seus botões e camadas, pois ela

será **encarregada de acompanhá-la ao banheiro** no dia do casamento. Se os noivos tiverem um perfil DIY, os padrinhos devem estar a postos para **formar uma linha de montagem** junto aos seus amigos do peito.

No dia do casamento, são eles que ajudam a equipe de cerimonial a **distinguir quem faz parte da família do noivo e da noiva**, auxiliando na hora da tomada de assentos na igreja – se for o caso – e na sessão de fotos com os parentes mais próximos. As madrinhas estarão por perto para **ajeitar o vestido, retocar a maquiagem e deixar o penteado da noiva intacto** até o fim da noite. Os padrinhos também têm a função de **fazer a pista de dança ferver até o fim da noite**, garantindo a animação da festa até o último convidado deixar o salão.

Os padrinhos de casamento são pessoas com quem os noivos terão **uma ligação especial para o resto de sua vida**.

Esse fato fica mais notório, quando outro Ministro do STF se declara impedido em situação análoga à de Gilmar no caso Eike.

Quer seja por ser padrinho de casamento ou por ter a esposa como sócio do escritório dos advogados, o Ministro teria que se declarar impedido ou suspeito.

Para clarear mais a situação, o ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou-se impedido de ser o relator ou mesmo votar em processos que envolvem clientes do escritório Sérgio Bermudes Advogados, como o empresário Eike Batista, por ter uma sobrinha trabalhando na banca de advogados. Marco Aurélio descartou julgar não apenas os casos em que o escritório atue, como também aqueles em que um cliente seja defendido por um advogado que não integre o escritório, nas áreas administrativa, civil e criminal.

Questionado pelo Estado sobre os motivos da declaração de impedimento, o ministro disse: “Quatro ou cinco palavras: simplesmente para não ser pego pelo pé. Ou seja, reconheci o impedimento ante uma disciplina, sob o

Acatada por Marco Aurélio, a hipótese de impedimento em processo “mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório”, prevista no inciso VII do artigo 144 do Código de Processo Civil, não foi admitida por Gilmar como motivo para declarar seu próprio afastamento no caso Eike.

Na nossa legislação, há previsão expressa de que o amigo íntimo da parte não julgar a matéria. Essa proibição se impõe porque o amigo íntimo não tem a isenção necessária para julgar, acrescido, que ainda que de forma inconsciente, procuraria favorecer a parte com quem se relaciona de forma tão próxima.

A figura da amizade íntima evoluiu ao longo dos tempos. A empregada doméstica, por exemplo, não podia prestar depoimento em favor de seu patrão, pois, na época, era considerada amiga íntima, o que foi superado pela jurisprudência. Já houve, também, discussão se as pessoas que participam de uma mesma roda de chimarrão, cultura tradicional em nossas terras, estariam comprometidas umas com as outras a ponto de não poderem ser ouvidas na condição de testemunha. Há, ainda, quem indague, em audiência, se a amizade íntima está vinculada com relacionamento íntimo, no contexto de relacionamento amoroso.

A verdade é que não é qualquer amigo que se enquadra nesta condição de “suspeito”. Amigo íntimo é aquele que convive com a pessoa, compartilha momentos de alegria e angústia, conhece a sua vida e convive no seio familiar.

A doutrina e a jurisprudência tem o entendimento de que a amizade **íntima pode ser comprovada** com atos objetivos como, por exemplo, frequentar a casa, sair para eventos sociais que não sejam relacionados com o trabalho, enfim, participar de alguma forma da vida privada do outro.

A relação jurídico processual em contraditório é composta pelas partes e pelo juiz. Cada um deles com pressupostos próprios, que se configuram indispensáveis para existência e validade da relação. As partes, sujeitos parciais, devem possuir capacidade de ser parte, capacidade de estar

em juízo e capacidade postulatória. Do juiz, por sua vez, órgão do Estado, encarregado de prestar a jurisdição, exige-se a competência e a imparcialidade. Sálvio de Figueiredo Teixeira referiu que “a imparcialidade do magistrado, um dos pilares do princípio do juiz natural, que reclama juiz legalmente investido na função, competente e imparcial, se inclui entre os pressupostos de validade da relação processual, que se reflete na ausência de impedimento.

Dessa feita, objetivando garantir a imparcialidade do Magistrado, a Carta da República outorgou aos Magistrados garantias e, ao mesmo tempo, estabeleceu vedações (CF, art. 95). Conforme sentenciou o Ministro Vicente Leal, “as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimento tem por escopo colocar o magistrado em espaço superior aos interesses das partes em litígio, com efetivo resguardo do grande predicado da imparcialidade”.

Nessa quadra, ensina o professor Tesheiner que a imparcialidade do julgador está relacionada não com o sentido psicológico do julgador (“precondição de objetividade em assuntos humanos”, livre o julgador de qualquer “interesse pessoal” ou “envolvimento emocional”), o que se exigiria também do administrador público, mas com o sentido de terceiro alheio às partes em conflito.

Outrossim, a imparcialidade diz respeito à pessoa do juiz, não do juízo. Por isso, quando o juiz se considera ou é considerado impedido ou suspeito o processo não sai do juízo, ao contrário de quando é considerado incompetente, caso em que o processo é remetido para outro juízo.

Assim, esse projeto deseja atualizar a legislação processual penal e impedir situações como essa que está ocorrendo na mais alta corte deste país, e ao mesmo tempo criar um tipo penal para responsabilizar aqueles que forem reconhecidos como suspeitos ou impedidos pelas cortes superiores, e não o fez quando deveria fazer a declaração.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e aprovarão este projeto para modernização da lei e moralização da justiça no Brasil.

Sala das sessões, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO

DEPUTADO FEDERAL

SD-SP